



Bruxelas, 22.12.2021
C(2021) 9976 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.12.2021

**que aprova o plano de trabalho de Portugal para a recolha de dados no setor das pescas
e da aquicultura em 2022–2024**

[Apenas faz fé o texto em língua portuguesa]

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.12.2021

que aprova o plano de trabalho de Portugal para a recolha de dados no setor das pescas e da aquicultura em 2022–2024

[Apenas faz fé o texto em língua portuguesa]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho² e o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1004 dispõem que os Estados-Membros devem recolher os dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos necessários para a gestão das pescas no quadro de planos de trabalho nacionais.
- (2) O artigo 6.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1004 estipula que a recolha de dados no âmbito dos planos de trabalho nacionais deve ser feita em conformidade com o programa plurianual pertinente da União. Este programa foi criado pela Decisão Delegada (UE) 2021/1167 da Comissão³ para a recolha de dados a partir de 2022 e deve ser lida em conjugação com a Decisão de Execução (UE) 2021/1168 da Comissão⁴ que estabelece a lista dos inquéritos obrigatórios de investigação no mar e os limiares aplicáveis no âmbito do programa plurianual da União.

¹ JO L 157 de 20.6.2017, p. 1.

² Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

³ Decisão Delegada (UE) 2021/1167 da Comissão, de 27 de abril de 2021, que estabelece o programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura a partir de 2022 (JO L 253 de 16.7.2021, p. 51).

⁴ Decisão de Execução (UE) 2021/1168 da Comissão, de 27 de abril de 2021, que estabelece a lista dos inquéritos obrigatórios de investigação no mar e os limiares aplicáveis no âmbito do programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados nos setores da pesca e da aquicultura a partir de 2022 (JO L 253 de 16.7.2021, p. 92).

- (3) Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1004, os planos de trabalho nacionais devem ser apresentados à Comissão até 15 de outubro do ano anterior àquele a partir do qual se aplicam.
- (4) Em 15 de outubro de 2021, Portugal apresentou à Comissão, por via eletrónica, um plano de trabalho nacional para a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura no período 2022–2024.
- (5) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1004, a Comissão pediu ao Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) que avaliasse o plano de trabalho apresentado por Portugal.
- (6) A avaliação conduzida pelo CCTEP indica que o plano de trabalho nacional foi elaborado em conformidade com o programa plurianual da União, satisfaz o disposto no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/1004 e garante a pertinência científica dos dados que deve abranger, assim como a qualidade dos métodos e procedimentos de recolha de dados. O plano de trabalho nacional continha ainda uma descrição pormenorizada dos dados exigidos, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1004.
- (7) Por conseguinte, o plano de trabalho nacional apresentado por Portugal em 15 de outubro de 2021 deve ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o plano de trabalho nacional apresentado por Portugal em 15 de outubro de 2021 para a recolha de dados no setor das pescas e da aquicultura em 2022–2024, constante do anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 22.12.2021

*Pela Comissão
Charlina Vitcheva
Diretora-Geral*

